**LEI Nº 5.847 DE 23 DE JULHO DE 2021**

Altera o Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.543/96, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*Parágrafo único. O disposto no “caput" deste artigo, fica limitado a no máximo um táxi para cada 1.000 (hum mil) habitantes.". (NR)*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor a partir a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/07/2021.

**Projeto de Lei nº 088/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Lei que altera o Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.543/96, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a crescente demanda e necessacidade da população da utilização do serviço de táxi em nosso Municípicio, principalmente em localidades mais remotas, a mudança vai contribuir para a mobilidade urbana e rural.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Prezado Senhor

JEFERSON WILIAN KARPINSKI

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta